



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

CONTRATO**PROCESSO Nº 032/2017**Comissão Permanente de Licitação
Nº 159 Folha(s)
[Assinatura]
Contrato 029/2017

O **MUNICÍPIO CAMPESTRE ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Rua do Comércio, s/n | Centro | CEP 57.968-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, Sr. Nielson Mendes da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 5980760 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.102.274-62 residente e domiciliado a Rua Prácido do Araújo I, 14 – Bairro Rural - Campestre –AL, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE** e a empresa **FABIO JOSE MONTEIRO LIMA SOFTWARE – ME**, inscrita no CNPJ nº. 17.693.341/0001-92, localizada na Rua Joaquim Pirajá, 32, Centro, Campestre – Alagoas, neste ato representado por Fabio José Monteiro Lima, inscrito (a) no CPF nº. 038.780.914-89 e no RG nº. 5.195.273 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pirajá, 32, Centro, Catende – Pernambuco, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste contrato sobre processo licitatório nº 032/2017 pregão presencial 017/2017, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

- Em caso da assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento Público de Procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do código civil.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contrato tem por objeto, com validade 12 meses, para a **Contratação de Empresa para a prestação de serviços de Instalação e Manutenção de Softwares Banco de Dados para a Gestão Municipal (Controles de: Compras, Frota e Combustível, Controle Interno e Estoque) para plataforma Microsoft Windows para utilização pela Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito do Município de Campestre, conforme termo de referencia.**

CLAUSULA SEGUNDA – Dos preços

O preço global dos serviços será da ordem de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário	Valor total
01	Instalação do Softwares Banco de Dados para a Gestão Municipal (Controles de: Compras, Combustível, Controle Interno e Estoque para a Administração Publica) para plataforma Microsoft Windows para utilização pela Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito do Município de Campestre-AL.	unid	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPESTRE**
O PROGRESSO VEM, QUANDO TRABALHAMOS JUNTOS!



[Handwritten signature]

02	Manutenção de Softwares Banco de Dados para a Gestão Municipal (Controles de: Compras, Combustível, Controle Interno e Estoque para a Administração Pública) para plataforma Microsoft Windows para utilização pela Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito do Município de Campestre-AL.	unid	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
----	--	------	----	--------------	---------------

§ Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada neste valor originalmente constante da proposta da prestadora de serviços e aquele vigente no mercado à época do contrato – equação – econômica – financeira.

§ 2º Será considerado preço do mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - AL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial **-017/2017** e seus anexos, a PRESTADORA DE SERVIÇOS se obriga a assinar este contrato, com validade até 12 meses, assim como:

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios e defeitos no equipamento;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações demandadas decorrentes de danos, seja por culpa suas ou quais quer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidos por força da lei, ligados ao cumprimento do presente contrato;
- Efetuar execução do objeto conforme descrito na cláusula primeira;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrente da execução do referido contrato;
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguros e demais encargos;
- Assistência técnica em relação aos equipamentos locados;
- Entregar o objeto deste contrato conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o órgão municipal;
- Os serviços compreenderão a realização de tarefas inerentes ao trabalho de prestação de serviços de instalação e sonorização;
- O profissional deverá ter agilidade, rapidez, presteza no desenvolvimento dos trabalhos;
- Fiscalizar em detalhes todas as cláusulas e condições do instrumento contratual firmado com a empresa, inclusive às relativas as obrigações trabalhistas e fiscais;
- Fiscalizar a execução física do contrato, bem como a qualidade, quantidade e desempenho do pessoal e dos equipamentos da contratada;
- Todos os custos relacionados à execução do serviço será por conta da prestadora de serviços, como: ferramentas, veículos, equipe de pessoas qualificadas, alimentação, encargos fiscais e trabalhistas e demais despesas necessárias para o perfeito cumprimento do contrato;





- m) Após a execução dos serviços, a prestadora de serviços deverá devolver a área sem restos de materiais, desimpedidas e totalmente limpas, da mesma forma em que se encontrava antes da realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS

O prazo da vigência da presente **CONTRATO** será até 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

No caso de contratação a licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, o que deverá fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação oficial, sob pena de decair o direito de contratação, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros alocados para realização do objeto presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº: 04.123.00062.004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

DESPESA: - 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O Gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais e contratuais, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato, que se obriga a:

- I – Efetuar controle da prestadora de serviços, dos preços registrados;
- II – Notificar a prestadora de serviços para assinatura do contrato;
- III – Rever os preços, em caso de força maior;
- IV – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V – Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – NO CANCELAMENTO DO CONTRATO

Os preços registrados na presente contrato poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I – Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Campestre.
 - a) Quando a prestadora de serviços der causa à rescisão administrativa contrato para fornecimento decorrente deste registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando a prestadora de serviços não assinar o contrato no prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE de Campestre - AL, sem justificativa aceitável;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Rua Edson da Gama Peixoto, S/N | Centro | CEP 57.968-000 | CNPJ nº 01.631.604/0001-07 | Fone: (82) 3257.3356

Comissão Permanente de Licitação
Nº 162 Folha(s)
[Signature]

II – Por iniciativa da Prestadora de Serviços:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar a prestadora de serviços impossibilitada de cumprir os requisitos deste contrato (justificadamente).
- b)

§ 1º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da prestadora de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se o cancelado o contrato.

§ 2º - A solicitação da prestadora de serviço para cancelamento do contrato, poderá não ser aceita pela Fundo Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE de Campestre, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste contrato, respeitando o direito de defesa prévia.

§ 3º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar este contrato, a Prefeitura Municipal de Campestre - Alagoas, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a prestadora de serviços cumpra integralmente a condição contratual infligida.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO - O foro de Porto Calvo -AL será competente para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais conflitos oriundos deste contrato.

Campestre - AL, 15 de Setembro de 2017..

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE
Prefeito

EMPRESA
FABIO JOSÉ MONTEIRO LIMA SOFTWARE – ME

[Signature]

Testemunhas:

[Signature]

RG nº 095.286.3624-05

[Signature]

RG nº 05465933488

